



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 01

PROJETO DE LEI PMC Nº 084 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

A propositura em epigrafe, e de autoria do Prefeito Municipal, que *Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e dá outras providências.*

A matéria em destaque veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos a teor do artigo 76 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Projeto em questão.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que a iniciativa da matéria, versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

No caso em destaque, o Desígnio, tem por conveniência o reforço de dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Habitação e no Gabinete do Prefeito, conforme **Anexo I**, sendo que os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de Excesso de Arrecadão, conforme disposto no **Anexo II**.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 02

Na mesma toada leva -se em consideração a recuperação das Receitas do Tesouro, tendo como base a previsão orçamentária inicial e uma nova projeção para arrecadação, sem perder de vista a manutenção do equilíbrio das contas publicas da administração municipal e as determinações previstas em Lei, corroborando com as informações do **anexo III**.

Destarte, que o crédito adicional suplementar, hora solicitado, encontra previsão no inciso I do caput do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamento e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que assim descreve:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Na mesma toada, leva-se em consideração a recuperação das Receitas Do Tessouro, tendo como base a previsão orçamentária inicial e uma nova projeção para arrecadação, sem perder de vista a manutenção do equilíbrio das contas públicas da administração municipal e as determinações previstas em Lei, corroborando com as informações inseridas ao anexo III, para melhor entendimento.

No mesmo Diapasão, é avultoso salientar o inciso V do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 178 – São vedados:



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003100390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 03

V - a abertura de crédito suplementar especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondente.

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, amparado e fundamentada no artigo 76 da Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, e estando devidamente reunida como rege o Regimento Interno deste Legislativo, e após certemes e reflexões, **opina pela constitucionalidade da proposta em foco**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de agosto de 2022.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após suas assinaturas, o Presidentes e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

